



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br
Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119

CEEE

Registro e Fiscalização para acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica.

NF-19/18

MAI/18

I - OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo, fixar critérios e parâmetros para o registro e fiscalização para pessoas físicas ou jurídicas que atuam na área de projetos, fabricação, instalação, e manutenção de sistemas de distribuição de energia elétrica em micro e minigeração.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-ES, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Arts. 1º, 6º, 7º, 8º, 17º, 18º, 19º e 46 alínea “e”, da Lei nº 5.194/66, bem como os Arts. 1º e 3º da Lei nº 6.496/77, a Lei nº 5.524/68, a Resolução n.º 218/73 do CONFEA, o Decreto n.º 23.569/33 e, considerando:

1. Considerando a Carta Magna de 1988 que em seu artigo 5º versa: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes: (...) XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”*.
2. Considerando o que estabelece a Lei nº 5.524/68, o Decreto nº 90.922/85, e o Decreto nº 4.560/02, e a Resolução nº 1.057/14, do Confea, que regulamentam a profissão dos técnicos industriais e agrícolas;
3. Considerando a Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
4. Considerando a Resolução nº 288/83, do Confea, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em engenharia de Produção e Engenharia Industrial;

5. Considerando a Resolução nº 313/86, do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes do Sistema Confea/Creas;
6. Considerando a Resolução nº 336/89, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea;
7. Considerando a Resolução nº 380/93, do Confea, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação;
8. Considerando a Resolução nº 427/99, do Confea, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação;
9. Considerando a Resolução nº 1.025/09, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;
10. Considerando a Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
11. Considerando a Resolução Normativa 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que estabeleceu as condições gerais para acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica;
12. Considerando que as instalações de conexão devem ser projetadas e executadas observando-se as características técnicas, normas padrões e procedimentos específicos das concessionárias de energia elétrica, além das normas da ABNT, na falta destas as normas internacionais e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes;
13. Considerando que para a geração distribuída faz-se necessário a utilização de equipamentos que tem a finalidade de converter corrente contínua em corrente alternada, mudando a sua forma de onda;
14. Considerando que é necessário possuir embasamento teórico de eletrônica de potência, circuitos elétricos de corrente contínua, circuitos elétricos de corrente alternada, eletrônica analógica, eletrônica digital, conversão de energia e análise de sistema de potência para compreender o funcionamento e projetar sistemas de micro e minigeração de energia elétrica, observando as ementas dos componentes curriculares do curso de Engenharia Elétrica;



15. Considerando a proteção da sociedade e seus bens imóveis contra a ação de leigos e profissionais que não possuem habilitação para tal;

16. Considerando a Decisão Plenária nº 1.513/2015.

III - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO:

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício dessa fiscalização:

1. As atividades de projeto, instalação, manutenção, inspeção, proteção, perícia, parecer e respectivos laudos técnicos, referentes ao acesso à rede de distribuição de energia elétrica das concessionárias dos sistemas de micro e minigeração de energia elétrica, deverão ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas e devidamente registradas nos Creas sob a responsabilidade de Engenheiros com atribuições do art. 8º da res. 218/73;
2. As atividades de manutenção e instalação, referentes ao acesso à rede de distribuição de energia elétrica das concessionárias dos sistemas de micro e minigeração de energia elétrica são atribuições, além dos profissionais mencionados nos item 1, dos engenheiros com atribuições do art. 9º da res. 218/73, tecnólogos da modalidade da engenharia elétrica e técnicos em eletrotécnica, sob regime de supervisão do profissional citado no item 1 e devidamente registrados no Crea-ES;
3. Todo o contrato que envolva quaisquer destas atividades deverá ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - Abreviaturas:

1.1 - Crea-ES: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do ES;

1.2 - CEEE: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;

1.3 - CONFEA: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

1.4 - NF: Norma de Fiscalização;

1.5 - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;



2 - Aprovação e Revisões:

2.1 - Aprovação:

A presente norma foi aprovada na 459ª Reunião ordinária da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO Crea-ES, realizada em 09/05/2018.

Vitória,ES, 09 de maio de 2018



Eng. André Bernardi Candeia
Coordenador



Eng. Carlos Pereira Dias
Coordenador Adjunto

Conselheiros



Eng. Marconi Pereira Fardin



Eng. Luiz Carlos Dal Piaz

Conselheiros Representantes da Plenária
Ausentes



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEE N°

Ordinária n.º 459 – 09/MAIO/2018

Decisão N°

CEEE/ES - n.º 014/2018

Referência

Protocolo n.º 68.437/2018 – CEEE do Crea/ES – NF 19/18.

Interessado

CEEE

Ementa

Aprovar a minuta NF – 19/18 – Registro e Fiscalização para acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica.

D E C I S ã O

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Espírito Santo – Crea/ES, apreciando o Protocolo n.º 68.437/2018 - CEEE do Crea/ES – NF 19/18, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a minuta NF – 19/18 – Registro e fiscalização para acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica. Coordenou a reunião o Coordenador Eng. Eletricista **André Bernardi Candeia**. Presentes os seguintes Conselheiros: Coordenador Adjunto Eng. Eletricista **Carlos Pereira Dias**, Eng. Eletricista **Luiz Carlos Del Piaz** e Eng. Eletricista **Marconi Pereira Fardin**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 09 de maio de 2018.

Eng. Eletricista **André Bernardi Candeia**
Coordenador da CEEE